



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLUÇÃO CGM Nº 002, DE 26 DE JULHO DE 2019**

Dispões sobre os normativos da gestão fiscal, dos prazos para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a exigência contida no art. 4º, inciso II, da Lei nº 535/2013 da Controladoria Geral do Município;

Considerando a exigência estabelecida na Resolução TC nº 20/2015, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal;

Considerando que a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas e do Controle Interno na fiscalização de seu cumprimento;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, Lei de Crimes Fiscais, notadamente quanto ao artigo 5º, que trata das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas;

Considerando o disposto no artigo 5º, no inciso III do artigo 21 e nos artigos 39 e 74 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) e em especial a necessidade de regulamentar o Processo de Gestão Fiscal, conforme previsão do artigo 39 da mesma Lei, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que, consoante disposto na Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014, a partir de 2015, os entes da Federação disponibilizarão informações relativas às contas anuais e aos demonstrativos fiscais, entre outras, à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fiscalizará o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecerá a Resolução TC nº 20/2015, e abrangerá:

I - a análise dos demonstrativos fiscais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

II - a verificação da ocorrência das infrações administrativas contra as leis de finanças públicas previstas no artigo 5º da Lei de Crimes Fiscais; e

III - a verificação da transparência na gestão fiscal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal inclusive à Administração Indireta, deverá elaborar os demonstrativos constantes do RREO, de que tratam os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal inclusive a Administração Indireta, definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá elaborar os demonstrativos constantes do RGF, de que tratam os artigos 54 e 55 da LRF, de acordo com as normas previstas pela STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO II**

**DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS**

**Seção I**

**Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará os demonstrativos constantes do RREO até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

§1º o RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta, e da Administração Indireta, constituídas por Autarquias e Fundos Municipais.

§2º o Poder Executivo deverá apresentar o RREO de acordo com as especificações do art. 52 da LRF e legislação pertinente, cuja publicação é comandada pela própria Constituição Federal, por intermédio de seu § 3º do art. 165, devendo ocorrer em até 30 ( trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

§3º a regra contida no *caput* aplica-se aos consórcios públicos. ([Acrescido pela Resolução TC n.º 34, de 09 de novembro de 2016](#)).

Art. 5º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE também deve ser divulgado por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), instituído pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou outro sistema que o vier a substituir.

Art. 6º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde também deve ser divulgado por meio do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), instituído pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema que o vier a substituir.

**Seção II**

**Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O titular do Poder Executivo e os titulares da Administração Indireta referidos no artigo 54 da LRF publicarão os demonstrativos constantes do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

**CAPÍTULO III**  
**DO ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS AO TCE-PE**

Art. 9º. O titular do Poder e Órgãos da esfera municipal, definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão enviar ao TCE-PE, nos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 7º desta Resolução, os demonstrativos constantes do RREO e do RGF cuja elaboração seja de sua competência.

§ 1º O RREO e o RGF serão considerados enviados ao TCE-PE quando as declarações estiverem inseridas e homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela STN.

§ 2º O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde serão considerados enviados ao TCE-PE quando as informações estiverem alimentadas no SIOPE e no SIOPS, respectivamente, ou em outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 3º A inserção dos dados no SICONFI, não supre a divulgação do RGF e do RREO nos portais de transparência e nos demais meios de comunicação oficial utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, jornal local de grande circulação e mural de repartição pública.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá informar em notas explicativas dos respectivos demonstrativos fiscais (RGF e RREO, conforme o caso), a data de publicação ou, no caso da sua afixação em local visível da repartição pública, o período de publicação - e os veículos de comunicação utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º A ausência das informações em notas explicativas, mencionadas no parágrafo anterior, será considerada descumprimento à publicidade exigida pelo artigo 52 e pelo § 2º do art. 55 da LRF, conforme o caso.

**CAPÍTULO IV**  
**DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL**

Art. 10º. Para fins do disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, os Poderes e Órgãos tratados no artigo 20 da LRF devem disponibilizar em meio eletrônico de acesso público:

- a) Planos Plurianuais;
- b) Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Leis Orçamentárias Anuais;
- d) Prestações de Contas Anuais;
- e) Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL**

Art. 11º. O Processo de Gestão Fiscal, previsto no artigo 39 da Lei Orgânica do TCE-PE, será instaurado nas seguintes hipóteses:

I - deixar de divulgar ou de enviar ao TCE-PE o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei e na Resolução TC nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado;

II - propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;

V - apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO;

VI - deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal conforme definido no artigo 10 desta Resolução.

Art. 12º. Nos Processos de Gestão Fiscal, o prazo para apresentação de defesa prévia será o definido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS MULTAS**

Art. 13º. As infrações de que tratam os incisos I a IV do artigo 11 desta Resolução, serão punidas com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhes der causa, sendo proporcional ao período de verificação, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual, consoante o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Parágrafo único. A base de cálculo para definição do valor da multa de que trata este artigo será o valor percebido a título de vencimentos.

Art. 14º. As ocorrências de que tratam os incisos V e VI do artigo 11 desta Resolução, bem como o descumprimento do prazo de envio do RREO ao TCE-PE, nos termos do artigo 9 desta Resolução, podem implicar multa em conformidade com o artigo 73 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§1º Os casos considerados como sonegação de informação serão tratados mediante processo de Auto de Infração, de acordo com as normas estabelecidas em ato normativo específico em conformidade com as normas do TCE-PE.

§2º A multa definida neste capítulo, foi estabelecida de acordo com as normas da Lei Orgânica e da Resolução TC nº 20/2015 do TCE-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º Para fins do art. 9, §1º, desta Resolução, os demonstrativos constantes do RREO, relativos ao 1º bimestre de 2017, deverão ser inseridos e homologados no SICONFI, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 16º A Controladoria Geral do Município alertará os órgãos responsáveis pelo envio dos relatórios e de suas publicações, referidos no artigo 20 da LRF quando constar a ocorrência das situações prevista no artigo 59, §1º, da mesma Lei.

Art. 17º Caso o Poder ou Órgão decida, por iniciativa própria ou em virtude de determinação do TCE-PE, realizar retificações nas informações em declaração cuja entrega já tenha sido homologada, deverá enviar ofício de esclarecimento, assinado pelos responsáveis legais, informando o fato ao TCE-PE, com as respectivas justificativas para os itens alterados.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput, o Poder ou Órgão deverá acrescentar, nas notas explicativas do demonstrativo retificado, o motivo da alteração, a data da republicação e o veículo de comunicação utilizado.

Art. 18º Fica estabelecido os prazos para o encaminhamento e publicação, conforme legislação pertinente:

**Para o RREO:**

- 6º Bimestre de 2018 – 30/01/19
- 1º Bimestre de 2019 – 01/04/19
- 2º Bimestre de 2019 – 30/05/19
- 3º Bimestre de 2019 – 30/07/19
- 4º Bimestre de 2019 – 01/10/19
- 5º Bimestre de 2019 – 02/12/19
- 6º Bimestre de 2019 – 30/01/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Para o RGF:**

- 3º Quadrimestre 2018 – 30/01/19
- 1º Quadrimestre 2019 – 30/05/19
- 2º Quadrimestre 2019 – 01/10/19
- 2º Semestre 2018 – 31/01/19
- 1º Semestre 2019 – 30/07/19
- 3º Quadrimestre 2019 – 30/01/20

Parágrafo único – Os prazos aqui definidos terão o mesmo sequenciamento para cumprimento nos exercícios subsequentes.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Camaragibe, 26 de julho de 2019.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita

**Cilene Magda Vasconcelos de Souza**

Controladora Geral do Município